



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG E A EMPRESA PROSPERAR EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.222.217/0001-77, situada na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho-MG., CEP: 38640-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor, Sr. **WANDERSON FRANCISCO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº MG-17.535.760, órgão emissor: PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.707.946-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Bispo, nº 423, centro, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROSPERAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Q SIG QUADRA 1 985 / 1055, nº SN, Sala 221, Zona Industrial, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob n.º 25.381.155/0001-46, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **POLIANA OLIMPIA LEITE PEREIRA**, inscrita no CPF 030.930.221-85, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 16/2025, Processo nº 16/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de Comunicação e Marketing Digital, incluindo:

- *Produção de Matérias de publicidade de Reuniões Solenes, Especiais e Preparatórias e dos atos oficiais da Câmara em Portal oficial e Mídias Sociais;
- *Controle de Mídias Sociais da Câmara e produção de conteúdo institucional
- *Produção de mídias institucionais para os vereadores

Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, Riachinho-MG – CEP: 38.640-000
Tel.: (38) 3678 1003 ou (38) 3678 1212 e-mail: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços acima definidos poderá ser realizada de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Riachinho, especialmente no caso de transmissão das reuniões do Poder Legislativo, ou em outro local determinado pela Contratante.

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis.

2.1.2. Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, de segunda a sexta-feira, não se responsabilizando a Câmara Municipal pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.

2.1.3. A Contratada deverá realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado, bem como a geração de conteúdo de áudio e vídeo durante esses eventos e outros de necessidade do Executivo.

2.1.4. As condições, compromissos, objeto e demais termos a serem observados, estarão formalizados em contrato administrativo celebrado entre as partes, com vigência de 9 (nove) meses, podendo este ser renovado e aditado conforme manifestação formal de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS EM VIAGEM

3.1. As despesas com viagens para execução dos serviços, postagem de documentos e demais diligências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Sempre que houver necessidade, a critério do Contratante, poderá haver deslocamento do profissional, em que seja necessário realizar atividades relacionadas ao objeto do presente objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

3.3. Caberá à Contratante custear as despesas com passagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação da contratada em viagens fora do município e previamente autorizadas pelo Contratante.

3.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis a data prevista para a viagem, sua duração, o local de deslocamento, e os serviços a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1. O Contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1. O valor Mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.2. Estima-se em R\$ 22500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o valor global do presente.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.12. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

Dotação Orçamentária: 01.031.0101.4008.3.3.90.39.00 - ficha 54

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

8.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, Riachinho-MG – CEP: 38.640-000
Tel.: (38) 3678 1003 ou (38) 3678 1212 e-mail: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

9.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

10.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1.1 Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 10.1.1.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 10.1.1.3 Não utilizar a marca CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO ou qualquer material por ela desenvolvido em ações fora do âmbito de atuação contratual.
- 10.1.1.4 Atender chamado da CONTRATADA para regularizar anormalidades na prestação dos serviços, procedendo as devidas correções apresentadas pela Assessora responsável.
- 10.1.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.1.6 Manter sob sua guarda e sigilo todas as senhas das redes sociais da Administração Municipal e sempre que for solicitado informá-las.
- 10.1.1.7 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- 10.1.1.8 Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que contenham defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do material pelo CONTRATANTE;
- 10.1.1.9 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CON-



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

TRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

10.1.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.1.11 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

10.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.2.1 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculados conforme as especificações necessárias;

10.1.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

10.1.2.3 Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

10.1.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

10.1.2.5 Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.1.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

10.1.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Galdino Antônio dos Santos, Digitador, Matrícula nº 1.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Josielson dos Santos Lopes, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 68.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

11.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

11.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

11.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

11.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

11.2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

11.2.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.2.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

11.2.11. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.2.12. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até:

Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, Riachinho-MG – CEP: 38.640-000
Tel.: (38) 3678 1003 ou (38) 3678 1212 e-mail: camara.riachinho@hotmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1., 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

13.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Gabinete da Presidência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riachinho-MG, 25 de abril de 2025.

WANDERSON
FRANCISCO
ARAÚJO:121707946
70

Assinado de forma digital por
WANDERSON FRANCISCO
ARAÚJO:12170794670
Dados: 2025.05.06 10:47:37
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG.
WANDERSON FRANCISCO ARAÚJO- PRESIDENTE
CONTRATANTE

POLIANA OLIMPIA LEITE SILVEIRA ALMEIDA:03093022185

Assinado de forma digital por POLIANA OLIMPIA LEITE
SILVEIRA ALMEIDA:03093022185
Dados: 2025.04.26 09:58:46 -03'00'

PROSPERAR EMPREENDIMENTOS LTDA
POLIANA OLIMPIA LEITE PEREIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Vagner do Amaral Montijo

RG:

MG 14 201 616

Nome:

Goldino Antonio dos Santos

RG:

MG 6040439

Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, Riachinho-MG – CEP: 38.640-000
Tel.: (38) 3678 1003 ou (38) 3678 1212 e-mail: camara.riachinho@hotmail.com